

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P2e742290629ba2d91ae0e3f78fcd0266K14790

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo - Poder Executivo

Enviada por:
poderexecutivo

69

Descrição: Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.

Data de Envio: 23/08/2024
12:10:42

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
 Canela-RS
 Protocolo nº: 12485
 Recebido às 14:07 horas
 Dia 23/08/24
 Servidor _____
 Assinatura:



Ofício SMGP/REDOF nº 200-80/2024.

Canela, 23 de agosto de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 69/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 69/2024, o qual *"Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas, tendo em vista a necessidade de regularização do uso das áreas destinadas às implantações da Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6, todas situadas em áreas públicas, através de Termo de Concessão de Uso.

As Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB, ou antiga nomenclatura Estação de Bombeamento de Esgoto, tratam de mesma estrutura que é uma estação de bombeamento para a elevação de cota visando a transposição de bacias, a fim de se atingir a área onde a Estação de Tratamento de Esgoto se encontra.

O art. 95 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 95. O uso de bens por particulares poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrências, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade ao ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado;

§ 2º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominical, somente poderá ser outorgada, mediante autorização legislativa;

....

Segue em anexo os memoriais descritivos e projetos contendo os croquis dos locais que se destinam a implantação das Elevatórias de Esgoto Bruto, EEB 4.3, EEB 4.4, EEB 4.5, EEB 4.6, bem como Declaração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 09/09/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

270



Diante do exposto, e considerando ser matéria de grande relevância, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EBE 4.3

Local: Rua Nilo Eugênio Zanatta, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nilo Eugênio Zanatta; deste, com um azimute de 85°58'32", a uma distância de 73,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Eng. Carlos Alberto de M. Machado
CREA 95174/O-Mat. 129494
Chefe do DEPRE/SUPRO

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
Rua Caldas Júnior, 120 – 18º Andar – Centro – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3215-5600



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EBE 4.4

Local: Rua 0, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua 0, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua 0; deste, com um azimute de 87°49'59", a uma distância de 125,66m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua 0, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua 0, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua 0, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua 0, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Eng. Carlos Alberto F. Machado
CREA 95175-D Matr. 129494
Chefe do DEPREDISUPRO

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
Rua Caldas Júnior, 120 – 18º Andar – Centro – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3215-5600



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **ÁREA DESTINADA A EEB 4,5** pertencente ao SES de CANELA/RS
Local: Rua F - Vila Luíza
Proprietário: Município
Área: 12,00 m²
Perímetro: 16,00 metros

Área urbana com 12,00 metros quadrados, localizada na pista de rolamento da Rua F, bairro Vila Luíza, Município de Canela/RS, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

A área está amarrada ao ponto P1, intersecção dos eixos das Ruas João Baldasso e Rua F;

Daí, com Azimute de 76°25'23" e distância de 98,97 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, com giro angular de 87°18' e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento, a Oeste, com a pista de rolamento da Rua F;

Daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento, ao Norte, com a pista de rolamento da Rua F;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4, confrontando neste segmento a Leste, com a pista de rolamento da Rua F;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando neste segmento ao Sul, com o meio fio da Rua F.

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2022.



Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Destinação da área objeto: EBE 4.6
Local: Rua Nadibe G. da Rosa, em Canela
Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nadibe G. da Rosa, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nadibe G. da Rosa; deste, com um azimute de 106°41'42", a uma distância de 34,24m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 161°05'21", confrontando-se ao norte com a rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua F, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.


Eng. Carlos Alberto S. Machado
CREA 95.145 O/Mat. 129484
Chefe de DEPRB/DISUPRO

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
Rua Caldas Júnior, 120 – 18º Andar – Centro – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3215-5600



Protocolo nº _____
Folha nº _____ 29 _____
Ass.: _____
Data: _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO nº 329/2024

DECLARAMOS para os devidos fins a necessidade de regularização da cessão de uso das áreas públicas destinadas a implantações de Estações de Bombeamento de Esgoto, que fazem parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Luíza Corrêa – SES-CANELA.

Da mesma forma informamos que a localização para implantação das EBE's estão posicionadas no passeio público consolidado das Rua Nagibe Galdino da Rosa, Rua José Salvador (F), Rua Gilberto Inácio da Silva (G) e Rua Nilo Eugênio Zanatta, conforme Projetos Executivos e Memoriais anexos ao processo, sem prejuízo de ordem ambiental.

Finalmente reiterando a informação do setor de Cadastro Imobiliário, da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, tratam-se de áreas destinadas ao passeio público, sem documentação.

Canela, 08 de agosto de 2024.


Leandro Pereira Heitmann
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

*Leandro Pereira Heitmann
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Canela*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SMMAU.
Rua Dona Carlinda, 455. Centro. Fone/fax (54)282-4077. Cep: 95680-000.



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Uso gratuito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, de áreas públicas, para fins de implantação de Elevatória de Esgoto Bruto – EEB, conforme descrito:

Destinação da área objeto: EBE 4.3

Local: Rua Nilo Eugênio Zanatta, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nilo Eugênio Zanatta; deste, com um azimute de 85°58'32", a uma distância de 73,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Destinação da área objeto: EBE 4.4

Local: Rua O, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua O, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua O; deste, com um azimute de 87°49'59", a uma distância de 125,66m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua O, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua O, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua O, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua O, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Destinação da área objeto: EEB 4.5

Local: Rua F - Vila Luiza

Área objeto: 12,00 m²

Perímetro: 16,00 metros

Área urbana com 12,00 metros quadrados, localizada na pista de rolamento da Rua F, bairro Vila Luiza, Município de Canela/RS, com a seguinte descrição e confrontações, onde os



ângulos foram medidos no sentido horário. A área está amarrada ao ponto P1, intersecção dos eixos das Ruas João Baldasso e Rua F; daí, com Azimute de $76^{\circ}25'23''$ e distância de 98,97 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; daí, visando o Ponto P1, com giro angular de $87^{\circ}18'$ e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento, a Oeste, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento, ao Norte, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4, confrontando neste segmento a Leste, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando neste segmento ao Sul, com o meio fio da Rua F.

Destinação da área objeto: EBE 4.6

Local: Rua Nadibe G. da Rosa, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nadibe G. da Rosa, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nadibe G. da Rosa; deste, com um azimute de $106^{\circ}41'42''$, a uma distância de 34,24m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de $161^{\circ}05'21''$, confrontando-se ao norte com a rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270° , confrontando-se a leste com o passeio da rua F, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270° , confrontando-se ao sul com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270° , confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 2,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Art. 2º Será firmado Termo de Concessão Uso entre o Município de Canela e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, o qual regerá as normas desta concessão.

Art. 3º A Concessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Canela

Art. 4º Ao descumprir qualquer determinação da presente Concessão de Uso, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, implicará a revogação da presente Lei e conseqüente dissolução da Concessão de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 86/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

Referência: PLO 69/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências”.

Senhores Vereadores,

É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado¹. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias, dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso. No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público. A Lei Orgânica do Município de Canela, sobre o uso e a administração dos bens públicos assim dispõe:

Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

VI - legislar sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

[...]

Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

[...]

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

[...]

Art. 95. O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrências, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

(...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

§ 2º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominical, somente poderá ser outorgada, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:
(...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

(noventa) dias, salvo quando para tornar canteiro de obra pública, no caso em que o prazo corresponderá ao ano da duração da obra.

Dessa forma, o projeto de lei sob exame, quanto à iniciativa e a espécie legislativa, se mostra adequado. No que respeita ao conteúdo material, nenhum reparo se faz necessário.

Ante ao exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 69, de 2024, é formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente, caso venha a receber parecer favorável das Comissões da Casa.

Fabiano de Abreu Faes
FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLN Nº 69 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apfo a Uolacão após euterdimento
desta Comissão em 28/08/2024

Merlim Jone

[Signature]
Luciano Do Nascimento Melo
Presidente

[Signature]
Emilia Guedes Fuicher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 09 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

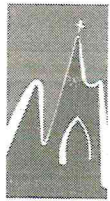
Ípko.

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 09 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Projeto à locação


José Velinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 136/2024

Canela, 03 de Setembro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 69/2024**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLC 69/2024, que “Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...O vereador José Vellinho Pinto, solicitou que fosse convidado para a próxima reunião ordinária, o representante da CORSAN, e um membro do Poder Executivo, para explanar sobre o mesmo.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

*Recebido
03/09/24
[Handwritten signature]*

ATA ORDINÁRIA 23/2024

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

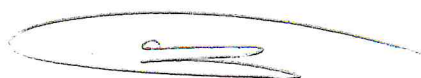
PLO 63/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 68/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

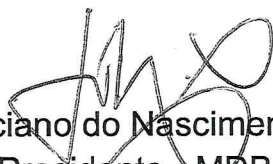
PLO 69/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providência”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 70/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 580.547,88 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), no orçamento corrente.”***. Os membros desta comissão, solicitam que seja encaminhado, para esta Casa de Leis, qual foi o imóvel alienado, bem como qual será a reforma a ser realizada no Paço, conforme justificativa do Projeto de Lei.

PLO 71/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera as emendas impositivas alocadas na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de canela para o exercício financeiro de 2024.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 22/2024

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

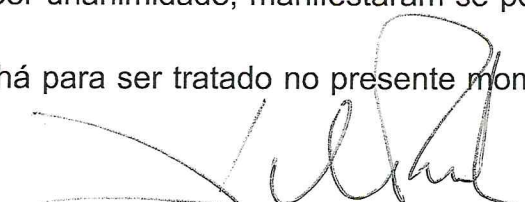
PLO 63/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário, com a ressalva de cautela para o orçamento realizado em 2024, que acusa uma dívida de R\$ 100.000,00 para obras de asfalto, do vereador José Vellinho Pinto.

PLO 68/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 69/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.”***. O vereador José Vellinho Pinto, solicitou que fosse convidado para a próxima reunião ordinária, o representante da CORSAN, e um membro do Poder Executivo, para explanar sobre o mesmo.

PLO 71/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera as emendas impositivas alocadas na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de canela para o exercício financeiro de 2024.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 22/2024

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 63/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros desta comissão aprovaram o mesmo, submetendo para deliberação em plenário.

PLO 68/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 69/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 71/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera as emendas impositivas alocadas na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de canela para o exercício financeiro de 2024.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carla Reis, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLL 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Institui o dia da Marcha para Jesus no município de canela.”***. Após a análise do presente projeto, bem como o parecer jurídico opinativo acostado junto ao presente, os vereadores desta comissão, solicitam que seja dada ciência ao vereador proponente referente a inconstitucionalidade do mesmo.

PLO 66/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Determina a obrigatoriedade da presença de guia de turismo regional em excursões de turismo que se originem no município de Canela, ou que a esse se destinem.”***. Após o recebimento do ofício em nome da Associação de Guias de Canela, neste

ato, representado pelo Sr. Gilb Albuquerque, os vereadores solicitaram que seja marcada reunião na próxima reunião ordinária desta comissão
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim

Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes

Membro - PSDB



Ver. Carla Reis

Membro - MDB

